LEI MUNICIPAL Nº. 4.389, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO – ARR NO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica implementado a Avaliação de Resultado Regulatório – ARR no Município de Constantina que consistirá na verificação dos efeitos decorrentes da edição de Leis e atos normativos, considerados o alcance dos objetivos originalmente pretendidos e os demais impactos, observados sobre o mercado e a sociedade, em decorrência de sua implementação.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo e Executivo farão Avaliação de Resultado Regulatório – ARR em suas respectivas competências e de forma conjunta.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão estabelecer suas respectivas agendas de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, que deverão conter, no mínimo, os respectivos temas:

I – a relação dos atos normativos que deverão ser submetidos à Avaliação de Resultado Regulatório – ARR;

II – a justificativa para sua escolha;

§ 1º. Todas as Leis e atos normativos, após 05 (cinco) anos de sua implementação, deverão ser incorporados na agenda da Avaliação de Resultado Regulatório – ARR.

§ 2º. A agenda deverá ser disponibilizada ano sítio eletrônico do respectivo órgão ou entidade.

§ 3º. Excluem-se de análise da Avaliação de Resultado Regulatório – ARR aquelas que versam sobre regime jurídico dos funcionários públicos.

Art. 3º. Os objetivos da Avaliação de Resultado Regulatório – ARR são:

I – verificar a eficácia do instrumento regulatório;

II – verificar se há necessidade de revisão ou revogação de instrumento regulatório utilizando;

III – avaliar a execução do que foi planejado no instrumento, especialmente no que se refere à implementação;

IV – avaliar os resultados e impactos esperados e inesperados do instrumento regulatório;

V – avaliar a relação custo-benefício do instrumento regulatório;

VI – buscar a avaliação do instrumento normativo pelas pessoas físicas ou jurídicas afetados pelo respectivo instrumento;

VII – dar transparência à sociedade quanto ao desempenho do instrumento regulatório;

VIII – buscar adequar os instrumentos normativos às determinações do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Para todos esses objetivos deverá ser determinada uma nota de 0 (zero) à 10 (dez), com até duas casas decimais.

CAPÍTULO II
DA ANÁLISE

Art. 4°. A Avaliação de Resultado Regulatório – ARR será realizada analisando:

I – um ato normativo na íntegra;

II – uma ou mais partes de um ato normativo;

III – um conjunto de atos normativos;

IV – um mesmo tema, regulado em diferentes atos normativos.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV do art. 4° desta Lei, a Avaliação de Resultado Regulatório – ARR possuirá caráter temático.

Art. 5°. Após a elaboração da Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, serão emitidas recomendações sobre as Leis e Atos normativos analisados, sendo estas

encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores com a respectiva fundamentação.

§ 1°. As recomendações serão do tipo:

I – manutenção da regulação, sem ajustes;

II – revisão, com pequenos ajustes;

III – sugestões de monitoramento e/ou avaliação programada;

IV – revisão com ajustes significativos;

V – eliminação da regulação analisada.

§ 1°. As recomendações sobre as leis e demais atos normativos analisados deverão ser publicizados no sítio eletrônico da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal, em local adequado e de fácil acesso.

§ 2°. As recomendações dispostas nos incisos II, III, IV e V do art. 5° desta Lei deverão ser discriminadas por dispositivo do ato normativo avaliado.

§ 3°. No caso de impossibilidade na Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, deverá ser acompanhada de justificativa fundamentada.

Art. 6°. As Avaliações de Resultado Regulatório poderão ser realizadas por instituições, entidades, órgãos ou empresas, através de convênio ou contratação própria, seguindo a determinação da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ou outra norma superveniente que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas pesquisas, pedidos de informações e quaisquer meios mais eficientes para que seja realizada a respectiva Avaliação de Resultado Regulatório no período determinado nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7°. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8°. Os Códigos que já possuem vigência neste Município deverão ser avaliados de acordo com a Avaliação de Resultado Regulatório no prazo máximo de 03 (anos) contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da existência de modificações ou não aos Códigos vigentes do Município, após a análise disposta no caput, os Códigos deverão ser avaliados novamente a cada 05 (cinco) anos.

Art. 9º. Todas as Leis já anteriormente promulgadas no Município antes da entrada em vigor desta Lei deverão ser analisadas pela Avaliação de Resultado Regulatório – ARR em até 10 (dez) anos.

Art. 10. Esta Lei deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Registra-se; Publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 11 de setembro de 2024.

Fidelvino Menegazzo
Prefeito Municipal

Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **11/09/2024**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **11/09/2024 a 11/10/2024.**

Éverton Bernardo Lorenzoni
Secretário Municipal de Administração